



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

CONTRATO Nº 030/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº
010/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E O
INSTITUTO SEPROD.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, neste ato representado pela Sr.^a Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Avenida José Pinto de Oliveira, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o INSTITUTO SEPROD, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **19.855.435/0001-46**, com sede na Rua Pedro Dantas nº 108, andar 1 sala 101 Bairro Juracy Magalhães Alagoinhas-Bahia, Cep:48.040-310, neste ato representado por Lucas Silva Reis RG nº 20.211.757-07, e CPF nº 076.587.485-79, residente e domiciliado ao Parque Imaculada Conceição, s/n, Bairro Catu, Alagoinhas-BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 010/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 030/2023, ratificada em 09/05/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato e a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O serviço a ser contratado, objeto deste Termo, pede que seja executado através de cronograma a ser elaborado em pactuação com o CMDCA e acompanhado pela SMAS:

3.2. O serviço deverá ser prestado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.3. O serviço será realizado no Município de Crisópolis, conforme cronograma;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



- 3.4. Os serviços, objetos desta licitação, serão prestados mediante autorização por escrito da unidade solicitante responsável.
- 3.5. O serviço se dará de maneira imediata, não tendo necessidade de repetição de acordo com a unidade solicitante;
- 3.6. Os trabalhos de consultoria serão acompanhados pelo CMDCA e pela SMAS, por meio telefônico, correio eletrônico e reuniões de trabalho. O acompanhamento será realizado por servidor escolhido pela secretaria como também por membro do CMDCA, a ser escolhido por seu Conselho, posteriormente.
- 3.7. Será de responsabilidade do contratado, o cumprimento dos termos acordados entre o mesmo e a SMAS.
- 3.8. O serviço deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a Importância de R\$ 16.000,00, (dezesseis mil reais), Dividido em 04 (quatro) parcelas, referente à Assessoria no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim que o município fornecer o empenho e lei autorizativa para o início da elaboração do edital, no valor correspondente as Ordens de Serviços comprovadamente atendidas:

O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

4.5. A Secretaria Municipal analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa xxx/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.8. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.10. A Contratada não será responsável:

5.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato será de 09/05/2023 até 09/03/2024.

CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 05 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 010/2023.

10.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alcides de Souza Jesus, matrícula 4965, portaria 01 de 13/07/2022;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XX/202X e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE



Rita de Matos de Jesus

Rita de Matos de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social

INSTITUTO SEPROD
19855435000146

Lucas Silva Reis
INSTITUTO SEPROD
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº

Renivaldo Oliveira de Souza
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575237 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

CPF nº

Marcos Rodrigues de Almeida
062.591.755-32
Marcos Rodrigues de Almeida



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.
CONTRATO: 030/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 09/05/2023 até 09/03/2024.

CONTRATADO: INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46.

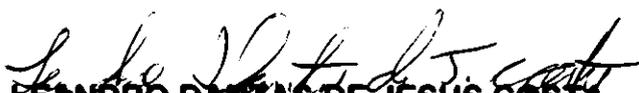
VALOR: R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais).

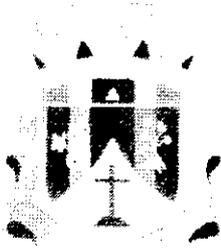
BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 46400-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GE-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515 0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.

CONTRATO: 030/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Gestão Municipal, quanto ao suporte no que se refere ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Durante o processo de Organização, Elaboração, Aplicação, Correção e Divulgação do resultado da prova de avaliação dos candidatos inscritos para o processo de escolha dos membros do conselho tutelar em 2023.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 09/05/2023 até 09/03/2024.

CONTRATADO: INSTITUTO SEPROD, CNPJ: 19.855.435/0001-46.

VALOR: R\$ 16.000,00, (dezesesseis mil reais).

BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1001	2087	33903500	15000000

Crisópolis-BA, 09 de maio de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA, CEP: 48.480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: G6-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

